

PERCEPÇÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA LEI 11.326/2006 NA ATIVIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR EM GRAMOREZINHO, RIO GRANDE DO NORTE

Erika Araújo da Cunha Pegado¹

Gabriel Diógenes Bezerra
Rodrigues²

Marinna Eduarda Bezerra Alves³

Mayara Cristina de Queiroz
Silva⁴

Legislação e Direito Ambiental

RESUMO

Este trabalho lança um olhar sobre a Agricultura Familiar do ponto de vista de agricultores que moram e trabalham na Zona Norte de Natal, que apesar de ser uma metrópole, possui uma comunidade rural chamada Gramorezinho, região rica tanto em beleza natural como em recursos hídricos, localizada entre um complexo de lagoas naturais e próximo à famosa praia de Genipabu. A comunidade existe há mais de 40 anos e está localizada a 30 km do centro e atualmente conta com 500 pessoas trabalhando na agricultura e produzindo alimentos orgânicos. Objetivou-se compreender de que maneira atores sociais dessa comunidade percebem os benefícios da lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes sobre a Agricultura Familiar por meio da formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e de como eles sentiram a mudança no processo de produção após a publicação da norma. Por meio de um estudo de caso, a partir de uma pesquisa exploratória-descritiva, e entrevista, percebeu-se que mesmo que não ocorra uma efetivação em relação ao conhecimento da lei, esta é percebida de maneira satisfatória por parte dos trabalhadores entrevistados, que sentiram mudanças positivas nos últimos anos, principalmente em relação à divulgação por meio de programas e incentivos governamentais atrelados à agricultura familiar.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; Percepção; Política Nacional da Agricultura Familiar; Comunidade Gramorezinho.

INTRODUÇÃO

Na França do século XIX, previu-se que o destino das nações dependeria do tipo de alimento consumido pelas pessoas. A adesão por um manejo mais sustentável com uso de insumos orgânicos torna-se uma demanda dos consumidores. (CELESTRINO, ALMEIDA et al, 2013, p. 3). Portanto, cada vez mais, a abordagem em relação à agricultura familiar está em pauta por conta principalmente do suporte em relação à economia local e aos agricultores. Segundo a revista LEISA (2003, p.6), “A agricultura familiar não apenas se define apenas pelo tamanho da fazenda, como também falamos de agricultura familiar em pequena escala, porém mais pela forma em que as pessoas cultivam e vivem. Esta é a razão pela qual a agricultura familiar é uma forma de vida.”

“A categoria que compõe a agricultura familiar não é nova, tendo em vista que é composta pelos produtores antes designados mini/pequenos agricultores, pelos agricultores de subsistência ou camponeses (...). Contudo, do ponto de vista legal, esse segmento passa a ser

reconhecido como segmento produzido apenas em 2006, quando é promulgada a lei 11.326/2006, conhecida como a Lei da Agricultura Familiar, sendo a primeira a fixar segmentos para o setor.” (COSTA & GONÇALVES, 2012, p. 2).

Segundo COELHO & SANTOS et al (2017, p.2), “As feiras livres se caracterizam pela venda direta aos consumidores, (...). Por meio da feira os agricultores têm maior facilidade de comercialização, pois a liquidez é imediata, o que contribui para a geração de renda, (...). Para o agricultor a feira livre pode ser considerada uma solução local que possibilita a agregação de valor aos seus produtos” tornando-se, portanto, uma ferramenta de renda para as famílias, porque é por meio do plantio e a venda dos seus produtos que os produtores passam a priorizar as suas atividades. Portanto, leis como a 11.236/2006 visa a maior atenção para estes pequenos agricultores, por conta principalmente da restrita possibilidade de venda em grandes centros, agregando-se, como outra consequência, a falta de um preço competitivo, tornando, por vezes, a venda daqueles produtos algo inviável por parte destes pequenos agricultores.

A partir de então, analisa-se o beneficiamento destes agricultores por parte das novas leis recentemente inseridas no ordenamento pátrio, bem como os decretos de lei, importantes fomentadores de um comércio justo. Um destes decretos trata da lei nº. 12.188/2010, que aborda sobre a Política Nacional de Assistência e Extensão Rural (PNATER). Portanto, a homologação da lei acaba por permitir um maior aporte aos agricultores familiares e seu reconhecimento frente ao mercado globalizado.

Segundo Silva (2013, p.10), “Uma rede de serviços foi organizada com a instituição da (...) PNATER”, ocorrendo “mudanças no marco legal que permitiram avançar na expansão (...) junto a agricultura familiar.” Objetiva-se, por meio deste trabalho, a verificação da percepção em relação à efetividade das leis ligadas à agricultura familiar: 11.236/2006 e 12.188/2010.

A comunidade de Gramorezinho está localizada em uma zona rural da cidade de Natal, portanto, dentro de uma metrópole, o que ressalta sua importância diante do cenário da agricultura orgânica familiar.

METODOLOGIA

Para analisar se os programas oferecidos através da lei 11.326/2006 fazem parte do conhecimento dos atores entrevistados pertencentes a agricultura familiar, se fez necessário uma análise prévia do cerne que compõe a lei e suas diretrizes visando entender de que maneira esta beneficia ou viria a beneficiar os agricultores de Gramorezinho, no Rio Grande do Norte.

Aragão e Mendes (2017) reiteram que “é imprescindível compreender, entender e intervir no

processo formativo do coletivo em geral, como também do seu auto processo formativo, superando uma visão unilateral e comum da sociedade”, o que sustenta a sua utilização para a construção teórica deste artigo. Utilizou-se na pesquisa os seguintes procedimentos metodológicos: revisões bibliográficas em obras referenciadas e portais de periódicos reconhecidos e entrevista com os agricultores familiares..

Com relação à coleta e análise de dados, a pesquisa se dá como um levantamento de campo, em que as informações sopesadas à luz do referencial teórico listado, foram adquiridas por meio de uma entrevista semiestruturada (ao se englobar questões planejadas com antecedência e adaptadas às circunstâncias da aplicação) com os atores envolvidos, o que o caracteriza também como um estudo de caso. Segundo Laville e Dionne (1999, p. 189), a entrevista semi-estruturada “é uma série de perguntas abertas, feitas verbalmente em uma ordem prevista, mas na qual o entrevistador pode acrescentar perguntas de esclarecimento”.

O estudo se fez por base em uma entrevista de dois vendedores, Laércio Flávio Galdino e João Pedro Menezes, cuja as origens remontam à produtores rurais, vivendo no Sítio Gramoré, mais conhecido como Gramorezinho, no bairro de Lagoa Azul, Zona Norte de Natal, Rio Grande do Norte, sendo, portanto, o local onde residem e também cultivam a plantaçoão a ser vendida. Estes agricultores já estão a mais de 10 anos trabalhando na agricultura familiar.

Por ser uma pesquisa com seres humanos, seguimos os princípios da resolução 466 de 2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com relação ao inciso II, III.1 e III.2, correspondente aos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, por meio do “respeito ao participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio de manifestação expressa, livre e esclarecida”, também pela “relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio-humanitária” e “consentimento livre e esclarecido - anuência do participante da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após esclarecimento completo e pormenorizado sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarreta”.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As entrevistas foram realizadas na Feirinha Agroecológica e de Oportunidades do IFRN-Campus Natal Central que ocorre todas as quintas-feiras das 8h às 12hs. Para os entrevistados

Laércio Flávio Galdino e João Pedro Menezes, nos anos anteriores à lei 11.326, de 24 de julho de 2006 e aos decretos, a incorporação em relação à agricultura familiar não acontecia de maneira acentuada, como é feito nos dias atuais. Para eles, não era tão abrangente, como agora. “(...) Antes não tinha muita gente pra comprar nem nada, hoje em dia tem mais gente, houve um aumento no número de restaurantes, as feirinhas também”, aponta Laércio, produtor e responsável pela venda de produtos orgânicos. A produção aumentou e hoje estão vendendo por si, já eliminando os atravessadores que ganhavam parte de seu lucro. Perguntados sobre a lei de fomento da agricultura familiar, Laércio não tinha conhecimento, já João Pedro conhece, mas nunca pesquisou sobre informações em relação à esta.

Também ressaltaram que por ter mais questões a serem abordadas na sua produção, os produtos orgânicos tendem a ser mais caros, com o valor não agradando a muitas pessoas, que por não conhecerem, acabam optando pelos produtos mais baratos, sem saber da real qualidade da agricultura orgânica. O comércio em geral é pequeno se comparado a produções de outras capitais como São Paulo, pois a visibilidade é maior nesses locais do que no Rio Grande do Norte. “já que o pessoal não sabe a diferença entre um orgânico e o normal, aí tem essa questão”, declara João Pedro.



Figura 1. Entrevistados na feirinha do IFRN.
Fonte: Autores (2018).

O trabalho realizado por eles acontece por meio de uma associação, mas também possuem uma empresa para vender plantas, pois trabalham também com plantas ornamentais,

aproveitando o cultivo e por causa disso eles possuem um CNPJ, que possibilita a venda em locais como shoppings. Perguntados como se dá a propaganda de seus produtos, afirmam que

A gente tinha um site pelo SEBRAE, mas só que fechou, mas agora a gente só tem e-mail, que é só pra responder. Como a demanda agora tá muito grande, a produção aumentou, como a gente abriu mais lojas, pra ficar mantendo as coisas pega muito mais tempo, fica em excesso.

Uma oportunidade de divulgar o trabalho foi justamente através do projeto Amigo Verde que ocorre na própria comunidade e através dela, começaram a participar, de maneira efetiva, da feira realizada pelo IFRN. “É um projeto que a gente participou lá no Gramorezinho (...). Tem mais de cinco anos que isso aconteceu.” O projeto foi realizado pelo SEBRAE. A abertura para a exposição do trabalho por parte do IFRN, segundo João Pedro, “ajuda de forma parcial, mas ajuda bastante”, onde as entregas acarretam os maiores valores adquiridos pelos agricultores, vendendo praticamente tudo que expõem.

No local onde ocorre o cultivo dos produtos, cada família tem a sua plantação por meio de um segmento, gerando, portanto, uma agricultura não apenas familiar, mas também comunitária. O principal diferencial é porque o produto vendido segue práticas exigidas pela lei 10.831/03 que dispõe sobre agricultura orgânica.

O Programa citado pelos entrevistados Amigo Verde é um projeto que conta com parcerias tanto da Associação dos Moradores de Gramorezinho e adjacências como de uma rede de parceiros como EMATER, SEBRAE, MINISTÉRIO PÚBLICO e conta com o patrocínio da PETROBRÁS, outros integrantes recentes são SEMURB e a UFRN. (MPRN, 2014).

CONCLUSÕES

Nos anos prévios à lei, havia a dificuldade, por parte dos agricultores familiares e, conseqüentemente, da economia solidária como um todo, em relação à divulgação dos produtos por parte destes agricultores em todos os âmbitos econômicos, ocorrendo um aumento em relação à estes programas e incentivos governamentais, em destaque nos últimos 10 anos, sendo, portanto, uma consequência da efetivação da lei 11.236/2006, ocorrendo agora uma maior procura desses produtos por parte de restaurantes, feiras, dentre outros locais de exposições, como é o caso da feira semanal que acontece no IFRN *Campus* Natal Central, no Rio Grande do Norte, onde os produtores rurais podem levar os seus produtos para discentes e docentes, fomentando e incentivando a agricultura familiar. Mesmonãohavendo um conhecimento concreto da lei e dos decretos, como o 12.188/2010, estes agricultores perceberam a melhora e a facilidade

de venda dos seus produtos nos últimos anos.

REFERÊNCIAS

Agricultura familiar campesina: Redescubriendola agricultura del futuro. 2013, 40p. Lima, Peru. Disponível em: <https://issuu.com/leisa-al/docs/leisa_vol29n4/6>. Acesso em 25 de junho de 2018.

ARAGÃO, José Wellington Marinho de; MENDES, Maria Adelina Hayne. Salvador, 2017. **Metodologia Científica - Especialização em Mídias para Educação Online; UFBA.** Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/174996/2/eBook_Metodologia_Cientifica-Especializacao_em_Producao_de_Midias_para_Educacao_Online_UFBA.pdf> Acesso em: 28 de junho de 2018.

CELESTRINO, Renan Borro; ALMEIDA, Juliano Antoniol de; SILVA, João Pedro Tavares da; LUPPI, Vitor Antônio dos Santos; VIEIRA, Silva Cristina. **Novos olhares para a produção sustentável na Agricultura Familiar: avaliação da alface americana cultivada com diferentes tipos de adubações orgânicas.** 2017, 22p. São Paulo: UNESP: Revista Eletrônica Competências Digitais para Agricultura Familiar. Disponível em: <<http://codaf.tupa.unesp.br:8082/index.php/recodaf/article/view/43>>. Acesso em 25 de junho de 2018.

COELHO, Jocelma dos Santos; SANTOS, Josiane Silva Costa dos; GRZEBIELUCKAS, Cleci; SILVA, Paulus Vinícius da; BESSA, Gislene Ramos; COELHO, Rita de Cássia Santos. Controle de Custos e Receitas: **Um estudo com os agricultores familiares feirantes de Nova Olímpia-MT.** 2017, 12p. Vitória: XXV Congresso Brasileiro de Custos. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4347>>. Acesso em 27 de Junho de 2018.

COSTA, Vibérica Gonçalves da; GONÇALVES, Alícia Fereira; **O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar: uma análise crítica.** 2012, 16p. Fortaleza: UFC: Revista Avaliação de Políticas Públicas. Disponível em: <<http://www.avalrevista.ufc.br/index.php/revistaaval/article/view/100>>. Acesso em 25 de junho de 2018.

Lei nº 10.831/2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.831.htm>. Acesso em 04 de julho de 2018.

Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm>. Acesso em 25 de junho de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto Amigo Verde.** Disponível em:
<<http://www.mprn.mp.br/portal/meio-ambiente-campanhas-e-eventos/110-meio-ambiente/meio-ambiente-campanhas-e-eventos/6181-projeto-amigo-verde-gramorezinho>>
Acesso em: 29 de junho de 2018.

Resolução nº 466, de 12 de Dezembro de 2012. Disponível em:
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em 04 de julho de 2018.

SILVA, Raimundo Pires. **As especificidades da nova ATER para Agricultura Familiar.** 2013: 16p. Presidente Prudente: UNESP: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Disponível em:
<<http://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/viewDownloadInterstitial/2175/238>>. Acesso em 29 de junho de 2018.

IFRN- Instituto Federal de Ensino Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Natal-Central; DIAREN Diretoria Acadêmica de Recursos Naturais. E-mail: ccs.cnat@ifrn.edu.br

¹*Profa. Dra. Erika de Araújo da Cunha Pegado, IFRN – Campus Natal-Central, Departamento DIAREN, erika.pegado@ifrn.edu.br*

²*Gabriel Diógenes Bezerra Rodrigues, aluno do Curso Superior em Comércio Exterior, IFRN- Natal-Central, departamento DIAREN, g.diogenes97@gmail.com*

³*Marinna Eduarda Bezerra Alves, aluna do Curso Superior em Comércio Exterior, IFRN- Natal-Central, departamento DIAREN, bezerra.marinna@gmail.com*

⁴*Mayara Cristina de Queiroz Silva, aluna do Curso Superior em Comércio Exterior, IFRN- Natal-Central, departamento DIAREN, mavcqs@gmail.com*